



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)

TC 036.284/2019-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **MULTA**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG de que trata o artigo 1º da Resolução TCU n. 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
JOSE RONALDO PESSOA PEREIRA	23/04/2019	ACÓRDÃO Nº 7507/2017 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 8994/2018 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de reconsideração) ACÓRDÃO Nº 2257/2019 – TCU – 1ª Câmara (Embargos de declaração)

2. Tentou-se notificar o Sr. JOSE RONALDO PESSOA PEREIRA (CPF: 079.784.132-68) do Acórdão condenatório no endereço extraído da base de dados da RFB, porém, sem sucesso.

3. Em seguida, o Tribunal conseguiu notificar o responsável no endereço constante do Cadastro Eleitoral/Título de Eleitor do Tribunal Superior Eleitoral/TSE (Av. Santos Dumont, s/nº – Bairro Centro, CEP: 69.934-000 – Epitaciolândia/AC).

4. Também o Sr. JOSE RONALDO PESSOA PEREIRA (CPF: 079.784.132-68) foi notificado, pessoalmente, no endereço do seu local de trabalho (Secretaria de Articulação Institucional do Governo do Estado do Acre), localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 460 – Bairro Centro, CEP: 69.900-046 – Rio Branco/AC.

5. Saliente-se que, apesar da notificação do acórdão condenatório não ter sido endereçada ao representante legal do responsável, tal fato não lhe trouxe prejuízo, haja vista que na primeira oportunidade que teve, o advogado, além de não ter alegado nulidade do ato processual, interpôs recurso. Logo, a notificação dirigida ao próprio responsável pode ser considerada **válida**.

6. Esclareça-se que o relator concedeu **efeito suspensivo** ao recurso de reconsideração.

7. Por derradeiro, ressalte-se que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos – SEPROC

Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 09 de outubro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

José Carlos Leone T. de Jesus

Matrícula 2332-9